

**PORTARIA Nº 526, DE 27 DE JANEIRO DE 2023**

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Piedade do Rio Grande - MG, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U, de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Piedade do Rio Grande - MG, no valor de R\$ 70.223,57 (setenta mil duzentos e vinte e três reais e cinquenta e sete centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.012837/2022-52.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatoria, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

**PORTARIA Nº 527, DE 27 DE JANEIRO DE 2023**

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Itacaré - BA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U, de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Itacaré - BA, no valor de R\$ 102.498,40 (cento e dois mil quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.013298/2023-50.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatoria, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

**PORTARIA Nº 530, DE 27 DE JANEIRO DE 2023**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
PE	Alagoinha	Estiagem - 1.4.1.1.0	04	16/01/2023	59051.019613/2023-62
PI	Paulistana	Estiagem - 1.4.1.1.0	228	06/01/2023	59051.019580/2023-51
RJ	Aperibé	Chuvvas Intensas - 1.3.2.1.4	1020	09/01/2023	59051.019567/2023-00
RN	Coronel Ezequiel	Estiagem - 1.4.1.1.0	134	10/01/2023	59051.019582/2023-40
RS	Candiota	Estiagem - 1.4.1.1.0	4.512	11/01/2023	59051.019503/2023-09
RS	Canguçu	Estiagem - 1.4.1.1.0	9.302	11/01/2023	59051.019621/2023-17
RS	Capão do Cipó	Estiagem - 1.4.1.1.0	01	03/01/2023	59051.019611/2023-73
RS	Cerro Largo	Estiagem - 1.4.1.1.0	2.740	03/01/2023	59051.019622/2023-53
RS	Dezesseis de Novembro	Estiagem - 1.4.1.1.0	4.019	09/01/2023	59051.019569/2023-91
RS	Dilermando de Aguiar	Estiagem - 1.4.1.1.0	001	06/01/2023	59051.019570/2023-15
RS	Esperança do Sul	Estiagem - 1.4.1.1.0	004	11/01/2023	59051.019604/2023-71
RS	Fortaleza dos Valos	Estiagem - 1.4.1.1.0	1.414	12/01/2023	59051.019566/2023-57
RS	Nova Ramada	Estiagem - 1.4.1.1.0	4.505	11/01/2023	59051.019619/2023-30
RS	Passa Sete	Estiagem - 1.4.1.1.0	2.303	12/01/2023	59051.019605/2023-16
RS	Rolador	Estiagem - 1.4.1.1.0	2.171	28/12/2022	59051.019608/2023-50
RS	Santa Margarida do Sul	Estiagem - 1.4.1.1.0	002	10/01/2023	59051.019602/2023-82
RS	São Pedro do Butiá	Estiagem - 1.4.1.1.0	2.292	12/01/2023	59051.019568/2023-46
RS	Segredo	Estiagem - 1.4.1.1.0	4.904	09/01/2023	59051.019620/2023-64
RS	Sobradinho	Estiagem - 1.4.1.1.0	7.404	10/01/2023	59051.019565/2023-11
RS	Tenente Portela	Estiagem - 1.4.1.1.0	011	12/01/2023	59051.019556/2023-11
RS	Ubiratama	Estiagem - 1.4.1.1.0	002	16/01/2023	59051.019609/2023-02
SC	Arvoredo	Estiagem - 1.4.1.1.0	2800	27/12/2022	59051.019586/2023-28

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

**Ministério da Justiça e Segurança Pública****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA MJSP Nº 277, DE 27 DE JANEIRO DE 2023**

Delegar competência à Assessora Especial do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública Estela Aranha.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem a Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, o Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 08001.000217/2023-16, resolve:

Art. 1º Delegar competência à Assessora Especial do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Estela Aranha, para coordenar as políticas, as ações e os projetos para direitos digitais, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DINO

**PORTARIA MJSP Nº 292, DE 26 DE JANEIRO DE 2023**

Institui, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, Grupo de Trabalho com a finalidade de propor medidas contra a atuação de organizações criminosas, inclusive com a exploração do garimpo, em terras indígenas.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87, os incisos I e II do §1º e o § 2º do art. 144, ambos da Constituição, os incisos XI, XII e XVI do art. 35, da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 73.332, de 19 de dezembro de 1973, e no inciso X do art. 1º do Decreto nº 1.655, de 03 de outubro de 1955,

Considerando as práticas de crimes e as gravíssimas violações de direitos fundamentais ocasionadas em razão do garimpo ilegal em terras indígenas na região amazônica, inclusive com a notícia de desnutrição e fome que ocasionaram cerca de 570 mortes evitáveis de crianças indígenas Yanomamis (Roraima), nos últimos 4 anos;

Considerando que a exploração de minério dentro de Terras Indígenas e sua posterior comercialização podem caracterizar crimes como usurpação de bens da União (art. 2º da Lei no 8.176/91), falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal), lavagem de dinheiro (art. 1º da Lei no 9.613/91), os previstos na Lei de Crimes Ambientais (Lei no 9.605/98), dentre outros, resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, Grupo de Trabalho com a finalidade de propor medidas contra a atuação de organizações criminosas, inclusive com a exploração do garimpo, em terras indígenas.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Acesso à Justiça, que o coordenará;

II - Secretaria Nacional de Segurança Pública;

III - Polícia Federal; e

IV - Polícia Rodoviária Federal.

§ 1º Serão convidados a participar do Grupo de Trabalho um representante, titular e suplente, indicado pelos seguintes órgãos:

I - Ministério dos Povos Indígenas;

II - Ministério de Minas e Energia;

III - Ministério da Defesa;

IV - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania; e

V - Ministério da Fazenda.

§ 2º O Coordenador do Grupo de Trabalho poderá convidar outros órgãos públicos ou entidades para colaborar com o Grupo de Trabalho.

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 60 dias para a conclusão dos seus trabalhos.

Art. 4º A participação no Grupo de Trabalho não ensejará qualquer remuneração e os trabalhos nele desenvolvidos serão considerados como prestação de relevante serviço público.

Art. 5º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DINO

**POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL****PORTARIA NORMATIVA PRF Nº 24, DE 26 DE JANEIRO DE 2023**

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, observado o disposto no art. 20, V da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, o Decreto nº 1.655, de 3 de outubro de 1995, as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), a Resolução nº 11, de 21 de setembro de 2022, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), a Portaria nº 1.070, de 30 de julho de 2015, do Ministério da Justiça, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 08650.010223/2022-56, resolve:

Art. 1º Aprovar e instituir:

I - o Regulamento dos Serviços de Escolta de Cargas Indivisíveis e Superdimensionadas, na forma do Anexo I;

II - o Conteúdo para o Teste de Verificação de Conhecimento dos Motoristas de Escolta, na forma do Anexo II;

III - o Requerimento de Credenciamento com Termo de Responsabilidade para habilitar-se à Prestação dos Serviços de Escolta, na forma do Anexo III;

IV - o Modelo de Pintura para Veículos de Escolta, na forma do Anexo IV;

V - o Modelo de Inscrição nas Portas, na forma do Anexo V;

VI - o Modelo de Termo de Vistoria do Veículo de Escolta, na forma do Anexo VI;

VII - o Requerimento de Licença de Motorista de Escolta, na forma do Anexo VII;

VIII - o Formulário de Vistoria de Cargas Especiais, na forma do Anexo VIII;

IX - o Requerimento de Escolta Dedicada da Polícia Rodoviária Federal (PRF), na forma do Anexo IX;

X - o Mapeamento dos Trechos para Execução de Escolta de Cargas Indivisíveis, na forma do Anexo X; e

XI - Check list de apoio à fiscalização, na forma do Anexo XI.

Parágrafo único. Os documentos instituídos neste artigo deverão ser disponibilizados para consulta no portal eletrônico gov.br da PRF.

Art. 2º Tornar sem efeito a Portaria Normativa PRF nº 23, de 20 de janeiro de 2023 (SEI nº 46202764) publicada em Boletim de Serviço Eletrônico em 20 de janeiro de 2023.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Normativa PRF nº 15, de 24 de março de 2022 (SEI nº 40207744), que Aprova o Regulamento dos Serviços de Escolta de Cargas Indivisíveis e Superdimensionadas.

Art. 4º Os casos omissos e as dúvidas serão dirimidas pela Coordenação-Geral de Segurança Viária da Polícia Rodoviária Federal (CGSV/PRF).

Art. 5º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERNANDO SOUZA OLIVEIRA